=LEI COMPLEMENTAR Nº 142 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A ALIENAR TERRENO MEDIANTE DOAÇÃO.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, imóveis de seus bens dominiais, à seguinte empresa:-

Área "E" - CZ COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E MANUTENÇÃO LTDA ME.....10.000,00 m²

A descrição desta área tem o inicio no ponto "R", situado em normal ao ponto "S" (que está localizado na cerca divisória do DER-SP 375, a 25,00m do eixo da pista e distante 113,03m, da margem direita da Água Parada, ponto 00-A); ponto "S", afastado 15,00m do ponto "R", segue em reta paralela a cerca divisória do DER, sentido Palmital – SP-270, por uma distancia de 62,50m, dividindo e confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmital, até encontrar o ponto "O"; deste deflete à esquerda em ângulo

reto e segue por uma distância de 160,00m, dividindo e confrontando com a ÁREA "D", até encontrar o ponto "P"; deste deflete à esquerda em ângulo reto e segue por uma distância de 62,50m dividindo e confrontando com a Prefeitura Municipal de Palmital, até encontrar o ponto "Q"; deste deflete à esquerda em ângulo reto e segue uma distancia de 160,00m dividindo e confrontando com a ÁREA "C", até encontrar o ponto "R", inicio da descrição, área esta corresponde à ÁREA "E", Memorial Descritivo de acordo com as matriculas 7.938 e 11.762.

Artigo 2º- A área, referida no artigo anterior, está devidamente caracterizada através de mapa de localização e laudo de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- O início das obras, da empresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, os terrenos voltarão para ao patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º- Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência dos imóveis.

Artigo 5º- Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização aos terrenos, os mesmos, deverão retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 24 de novembro de 2006.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 24 de novembro de 2006.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
=COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO=